

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 900/2020-REITORIA/IFRN, DE 28 DE MAIO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL
COMPLEMENTAR PARA O CONSELHO SUPERIOR (Consup)
BIÊNIO 2019-2021

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria nº 900/2020 da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Norte, vem a público convocar os servidores e discentes dos *Campi* do IFRN, para a escolha dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes que comporão o Conselho Superior, durante o biênio 2019/2021 para complementação de mandato com vigência até 19 de agosto de 2021, nos precisos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFRN e legislação pertinente, a saber:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição complementar dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Superior do IFRN para o Biênio 2019-2021, conforme vagas descritas na tabela a seguir:

REPRESENTAÇÃO	CAMPUS	TITULAR	SUPLENTE
DOCENTE	Zona Leste	PREENCHIDO	PREENCHIDO
	Ipanguaçu	PREENCHIDO	PREENCHIDO
	Parnamirim	PREENCHIDO	A PREENCHER
	São Gonçalo do Amarante	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Nova Cruz	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Currais Novos	PREENCHIDO	A PREENCHER
	João Câmara	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Vago	A PREENCHER	A PREENCHER
DISCENTE	Natal-Central	PREENCHIDO	PREENCHIDO
	Macau	PREENCHIDO	PREENCHIDO
	Apodi	PREENCHIDO	PREENCHIDO

	Parnamirim	PREENCHIDO	PREENCHIDO
	Vago	A PREENCHER	A PREENCHER
	Vago	A PREENCHER	A PREENCHER
	Vago	A PREENCHER	A PREENCHER
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Mossoró	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Zona Norte	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Pau dos Ferros	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Cidade Alta	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Ceará Mirim	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Santa Cruz	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Parelhas	PREENCHIDO	A PREENCHER
	Canguaretama	PREENCHIDO	A PREENCHER

1.1.1 Representação docente: um (1) titular e seis(6) suplentes;

1.1.2 Representação discente: três (3) titulares e três (3) suplentes;

1.1.3 Representação técnico-administrativa: oito (8) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Etapas	Período/Data
Revisão do Edital e Normas	28/05 a 31/05/2020
Publicação do Edital de Convocação e Normas	03/06/2020
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	03 a 14/06/2020
Inscrição dos candidatos	05 a 14/06/2020
Divulgação dos inscritos	15/06/2020
Pedidos de impugnação dos candidatos	16/06/2020
Análise dos pedidos de impugnação de candidatos	16 e 17/06/2020
Homologação dos candidatos	18/06/2020
Campanha eleitoral	19 a 23/06/2020
Eleição	24/06/2020
Apuração geral pela Comissão Eleitoral Central	25/06/2020
Divulgação do resultado da apuração	25/06/2020
Pedidos de impugnação da apuração	26/06/2020
Análise dos pedidos de impugnação da apuração	27 a 29/06/2020
Homologação dos eleitos	30/06/2020
Posse dos novos membros	Primeira reunião após 30/06/2020

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 Comissão Central: A Comissão Eleitoral Central é composta por um representante de cada um

dos três segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e mais um representante da gestão, que coordenará e presidirá a Comissão Eleitoral Central, conforme determina a Portaria nº 900/2020-Reitoria/IFRN, de 28 de maio de 2020.

3.1.1 Caberá à Comissão Eleitoral Central estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

3.1.1.1 Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.1.1.2 Disponibilizar formulário para inscrição dos candidatos no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>);

3.1.1.3 Realizar a apuração dos votos;

3.1.1.4 Divulgar os resultados;

3.1.1.5 Receber, analisar e responder eventuais recursos.

3.2 Subcomissões: As Subcomissões Eleitorais serão designadas por portaria do dirigente máximo de cada *campus*, sendo constituídas pelas mesmas representações constantes na Comissão Eleitoral Central, sob a coordenação do representante da gestão.

3.2.1 Caberá a cada Subcomissão Eleitoral:

3.2.1.1 Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.2.1.2 Mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.

3.2.1.3 Acompanhar localmente todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento das normas referentes ao pleito, inclusive em relação a aspectos disciplinares e de cumprimento fiel do cronograma aqui indicado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos à representação docente, técnico-administrativo ou discente poderão se inscrever através de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>), durante o período de **05 a 14/06/2020**.

4.2. Em cada *Campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

4.3. Os candidatos à representação docente, discente ou de técnico-administrativo serão inscritos como representante institucional no seu *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*;

4.4. As vagas que estão preenchidas pelos respectivos titulares dos seus *campi* não terão alterações, cabendo a inscrição do candidato desses *campi* apenas a vaga de suplente.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Para os servidores docentes e técnico-administrativos:

- 5.1.1.1. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFRN;
- 5.1.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;
- 5.1.1.3. Não estar à disposição de outro órgão;
- 5.1.1.4. Não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- 5.1.1.5. Não estar no exercício de cargo de direção (CD);
- 5.1.1.6. Não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior do IFRN para o biênio 2017-2019.

5.1.2. Para os discentes:

- 5.1.2.1. Ser regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou de educação superior de graduação ou de pós-graduação do IFRN;
- 5.1.2.2. Ter frequência escolar igual ou superior a 75%;
- 5.1.2.3. Não ter matrícula trancada;
- 5.1.2.4. Não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior do IFRN para o biênio 2017-2019.

5.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFRN, em efetivo exercício;

6.2 São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFRN, de acordo com a definição presente no item 5.1.2.1.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 19 a 23/06/2020.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

7.3. Os candidatos poderão utilizar os meios digitais (e-mail institucional) e redes sociais do Campus para divulgar sua candidatura, uma única vez, solicitando a divulgação através da comissão local do campus;

7.4. Não serão permitidas propagandas que:

- 7.4.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- 7.4.2. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi* do IFRN.
- 7.4.3. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

7.5. Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. A votação ocorrerá no dia **24 de Junho de 2020**, obedecido o horário de votação compreendido entre **8h e 20h**.

8.3. A votação será feita através do endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

8.4. Os eleitores só poderão votar nos candidatos dos *campi* do IFRN no qual estejam lotados.

8.5. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central deverá iniciar a apuração dos votos.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central, sendo aberta aos eleitores, no dia **25 de Junho de 2020**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 8.2 deste Edital.

9.2 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

9.3 O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento nos Campus envolvidos na disputa}} \times 100$$

9.4 Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.

9.5 O registro da apuração deverá ser realizado em edital, contendo para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente) o número de votos obtidos por cada candidato.

9.6 O preenchimento das vagas de titulares no Conselho Superior será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, no quantitativo igual a 1/3 da quantidade de *Campi* para cada segmento, observando-se que, até o preenchimento da quantidade de representantes igual à quantidade de *Campi* em funcionamento, todos os *Campi* devem estar representados, seja com representação docente, discente ou de técnico-administrativo.

9.7 Os *campi* que possuem representação como titulares não sofrerão alterações, cabendo verificar os mais votados, por *campus*, por representação, para definição de suplentes.

9.8 O suplente das vagas referidas no item 9.6 serão aqueles que obtiverem o maior percentual proporcional de votação, utilizando-se a mesma fórmula no respectivo segmento e Campus onde estão os representantes titulares.

9.9 Definida a representação de cada *Campus*, a votação dos demais concorrentes dos outros Eleição Complementar CONSUP 2019-2021

Campi é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *Campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.

9.10 As vagas que excederem a quantidade de *Campi* em funcionamento, considerando que, caso a divisão não resulte em um número inteiro, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior (0,5 arredonda para 1), serão preenchidas levando-se em consideração a ordem decrescente dos percentuais proporcionais de votação nos segmentos ainda não contemplados, não podendo o mesmo *Campus* eleger dois representantes do mesmo segmento.

9.11 Serão considerados eleitos à representação no Conselho Superior do segmento:

- 9.11.1 Representação docente: um (1) titular e seis(6) suplentes;
- 9.11.2 Representação discente: três (3) titulares e três (3) suplentes;
- 9.11.3 Representação técnico-administrativa: oito (8) suplentes.

9.11.4 Dos docentes:

- I. O candidato que obtiver o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus* acompanhado de seu suplente.
- II. Os seis (6) candidatos suplentes de seus respectivos *campi* listados no item 1.1;

9.11.5 Dos técnico-administrativos:

- I. Os oito (8) suplentes de seus respectivos *campi* listados no item 1.1;

9.11.6 Dos discentes:

- I. Os três (3) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus* acompanhado de seus suplentes.
- II. Os três (3) suplentes de seus respectivos *campi* listados no item 1.1;

9.12 Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

9.13 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração em **26 de Junho de 2020, até as 22h.**

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

- 10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, responsável pela análise e parecer do requerimento, o qual será validado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.3. Ser entregues a qualquer membro das subcomissões eleitorais.

10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Subcomissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso e encaminhar à Comissão Eleitoral Central, que terá até 24 horas após recebido o parecer inicial para, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia **30 de Junho de 2020, até as 18h.**

11.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos a Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte para as devidas providências.

12. DA POSSE

12.1 Os eleitos serão empossados pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária do Conselho Superior, prevista para a primeira reunião do Conselho Superior que ocorrer após a publicação do resultado final.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

13.1.1 Advertência reservada, por escrito;

13.1.2 Advertência pública;

13.1.3 Perda de espaço de campanha;

13.1.4 Cassação da inscrição.

13.2 As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão disponibilizadas no site do IFRN – Eleições para Conselho Superior ou enviadas eletronicamente (correio eletrônico).

13.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de três (3) de seus membros.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado no site institucional e redes sociais institucionais.

Natal/RN, 03 de junho de 2020.

Andreilson Oliveira da Silva
Presidente

Daniel Lobão dos Santos
Figueiredo
Membro Docente Mat. nº 2962594

Geraldo Peregrino da Silva Neto
Membro Técnico-Administrativo Mat. nº
2144170

Lucas Felipe Carlos do
Nascimento
Membro Discente Mat. nº
20181181010014